

## SUBDIVISÕES DAS QUOTAS DA SOCIEDADE LIMITADA.

Gabriela Renata Crubellate NEGRAES<sup>1</sup>

Luís Carlos FRANZOI<sup>2</sup>

**RESUMO:** Na Sociedade Limitada vir acrescido, obrigatoriamente, da palavra *Limitada* esta sociedade se rege pelas normas da Sociedade Simples, todavia no contrato social poderá ser regida pelas normas da Sociedade Anônima. A responsabilidade de cada sócio está ligada ao valor de suas quotas indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência; caso algum sócio não tenha ainda integralizado sua parte todos os sócios vão responder solidariamente perante a sociedade, demandados por esse valor em aberto ainda. Portanto, as quotas são a fração da sociedade limitada podendo ser divididas em partes iguais e desiguais perante os sócios com menção expressa no contrato social, com uma visão patrimonial, a quota é um bem jurídico com o valor econômico, em outras palavras, ela vale dinheiro *Intuitu pecuniae* que dá ao direito a receber uma parcela de todo o saldo em decorrência de uma eventual dissolução e/ou liquidação, além de participar dos lucros. Com o decorrer do tempo o capital social pode sofrer alterações no seu valor das quotas ou na distribuição, se por ventura vir a acontecer terá que obrigatoriamente ser modificado no contrato social, para que possa refleti-la. Sendo assim as quotas podem ser nomeadas como: *Integralização* é quando os sócios pagam um valor estabelecido no capital social em benefício da Empresa, a integralização poderá ser efetuada por bens móveis e imóveis, desde que a avaliação seja suscetível em dinheiro. *Penhor* que significa quando em uma forma de empréstimo o devedor entrega alguma coisa de valor como pedras preciosas como uma garantia de pagamento desse empréstimo feito sobre o banco, quando este valor emprestado é quitado totalmente as garantias são devolvidas ao devedor, porém, se este empréstimo não for pago o banco tem o direito de leiloar estas garantias para que não fiquem no prejuízo artigo 1.419 do Código Civil “*Nas dividas garantidas por penhor, anticrese ou hipoteca, o bem dado em garantia fica sujeito, por vínculo real, ao cumprimento da obrigação*”. *Penhora* é um ato judicial que pode apreender um bem que foi feito como garantia pelo devedor, caso não houver a quitação o bem poderá ser leiloado em razão de pagamento dentro de um processo judicial, só poderá dar em garantia um bem imóvel. *Usufruto* é quando o sócio pode usar os frutos que as quotas lhe proporcionaram, somente quem ganhou o usufruto da quota é que vai administrá-la artigo 1.390 do Código Civil “*O usufruto pode recair em um ou mais bens, móveis imóveis, em um patrimônio inteiro, ou parte deste, abrangendo-lhe, no todo ou em parte, os frutos e utilidades*”. *Sócio Remisso* é aquele sócio que ainda não integralizou a sua quota perante a sociedade, podendo os outros sócios transferir as quotas não integralizadas para si ou para terceiros, tirando o sócio titular da sociedade. *Condomínio*, as quotas são indivisíveis, contudo, pode se dar em condomínio que seria em domínio comum perante as quotas; só será permitida a constituição do condomínio das quotas quando há a morte de sócio ou cônjuge meeiro de sócio, até a solução final do inventário.

---

<sup>1</sup> Gabriela Renata Crubellate NEGRAES, acadêmica de Direito, E-mail: [gabriela.c.n@outlook.com](mailto:gabriela.c.n@outlook.com)

<sup>2</sup> Trabalho orientado pelo professor Luís Carlos FRANZOI E-mail: [professorfranzoi@gmail.com](mailto:professorfranzoi@gmail.com)